



REDAÇÃO FINAL PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - NR 16/2026

Autoria: RONIS APARECIDA DA SILVA SUAVINHA, Comissão de
Constituição, Justiça e Redação
IPORÁ, GO, 23 de Junho de 2026

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.705, de 19 de junho de 2018, que institui o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas – PPP, e dá outras providências.

A **PREFEITA** do Município de Iporá, Estado de Goiás, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÁ, APROVOU e ELA SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 9º e os §§ 1º ao 7º, da Lei Municipal nº 1.705, de 19 de junho de 2018, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 9º. Fica criado o Comitê Gestor do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas – CGP, órgão colegiado de caráter deliberativo, composto por membros designados por ato do Chefe do Poder Executivo, dentre agentes públicos com qualificação técnica e experiência compatível com a matéria.

§ 1º. A composição, organização, funcionamento e competências complementares do CGP serão definidos em regulamento.

§ 2º. O Chefe do Poder Executivo poderá designar membros titulares e suplentes, bem como especialistas técnicos para apoio específico às atividades do Comitê.

§ 3º. A presidência do CGP será exercida por membro designado pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 4º. O CGP poderá instituir subcomitês técnicos para análise de matérias específicas.

§ 5º. As decisões do CGP deverão observar os princípios da eficiência, economicidade e do interesse público.



§ 6º. É vedada a adoção de medidas que, sem justificativa técnica fundamentada, impeçam ou retardem indevidamente o andamento dos projetos.

§ 7º. Na hipótese de inércia, ausência de deliberação ou impasse decisório no âmbito do CGP, o Chefe do Poder Executivo poderá, mediante decisão motivada, avocar a competência para decidir a matéria, observado o interesse público.”

Art. 2º. O §8º, do art. 9º, da Lei Municipal nº 1.705, de 19 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.

9º-----

(...)

§8º As manifestações técnicas e jurídicas deverão observar os prazos definidos em regulamento, não podendo sua ausência injustificada impedir o regular prosseguimento dos processos.”

Art. 3º. O art. 10, da Lei Municipal nº 1.705, de 19 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. As atividades operacionais, técnicas e de coordenação do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas poderão ser exercidas por unidade administrativa designada pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo CGP, conforme dispuser o regulamento.”

Art. 4º. Fica acrescido o art. 10-A, à Lei Municipal nº 1.705, de 19 de junho de 2018, com a seguinte redação:

“Art. 10-A. O Município poderá adotar o Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI, bem como contratar serviços técnicos especializados para apoio à estruturação de projetos de concessão e parcerias público-privadas, nos termos da legislação aplicável.”

Parágrafo único. O regulamento disporá sobre as condições, requisitos e procedimentos para a realização do PMI.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Iporá, Estado de Goiás,
aos 23 dias do mês de junho de 2026.

Ronis Aparecida da Silva Suavinha
Presidente CCJR

Cláudia Ribeiro de Lima
Vice-Presidente CCJR

Suélio Gomes da Silva
Membro CCJR